

01. O QUE ESTÁ EM CAUSA?

Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária: regulamentação pendente, consequências e propostas da ASFIC/PJ

A QUESTÃO CENTRAL

O Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2019, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020. O seu artigo 104.º fixou, como regra e salvo disposição legal em contrário, 180 dias para aprovar a legislação e a regulamentação complementares.

O DIAGNÓSTICO DA ASFIC/PJ

A Associação identifica 14 matérias previstas no Estatuto para as quais considera continuar em falta regulamentação ou legislação complementar.

POR QUE IMPORTA

As matérias incluem regras de colocação e transferência, disciplina, avaliação, formação e remuneração dos formadores, segurança e saúde no trabalho, seguros e disponibilidade. Não se trata de um único regulamento nem de uma única entidade com poder de decisão.

Estas questões, quase todas sem implicação financeira, resultam em atos arbitrários em situações muito relevantes para os funcionários, culminado em desmotivação e litigância.

COMPETÊNCIAS DISTINTAS

O Estatuto distribui atos entre a Direção Nacional da PJ, o membro do Governo responsável pela Justiça e, em certos casos, vários membros do Governo. A revisão do regime disciplinar, que implica legislação, deve ser tratada autonomamente da aprovação de regulamentos administrativos.

O que a ASFIC/PJ pretende

- Um calendário público e concreto para a resolução das matérias pendentes, com identificação das entidades responsáveis.
- Discussão das propostas já apresentadas à Direção Nacional da PJ e ao Ministério da Justiça.
- Uma decisão sobre o despacho anual relativo à passagem à disponibilidade, matéria distinta da regulamentação complementar.
- Na persistência das omissões, pondera-se o recurso aos tribunais, em função da natureza de cada regulamento em falta.

02. TRÊS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Problemas concretos identificados pela Associação e soluções defendidas

1. Colocações e transferências | artigo 61.º

Falta: Regulamento atualizado de colocações e transferências. A Associação considera que o procedimento existente não proporciona previsibilidade suficiente nem transparência quanto à abertura de movimentos, vagas e critérios de graduação.

Consequência: Incerteza para quem procura mudar de local de trabalho, com impacto na habitação, na vida familiar e na organização profissional, com a desmotivação que tal acarreta.

Proposta: Procedimento anual calendarizado, com publicitação das vagas, lista de antiguidade relevante, período de preferências, decisão final e prazos de apresentação no destino.

2. Regime disciplinar | artigo 6.º, n.º 3

Falta: Revisão do regime disciplinar, que tem mais de 30 anos. O atual regulamento viola garantias constitucionais, contrárias à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Consequência: Insegurança jurídica e desadequação das garantias e dos procedimentos aplicáveis aos trabalhadores. Prevê, por exemplo, suspensão sem vencimento por pronúncia criminal, ou seja, ignora a presunção de inocência e o princípio da proporcionalidade.

Proposta: Revisão integral do diploma, incluindo medidas cautelares proporcionais, prazos claros, autonomia disciplinar e atualização da distribuição de competências.

3. Formação e formadores | artigos 45.º e 92.º

Falta: Regulamento de formação, Estatuto do Formador e regime remuneratório próprio.

Consequência: Desincentivo à participação de profissionais experientes e com vocação que culmina na dificuldade em consolidar uma bolsa estável de formadores; Formadores sem remuneração específica pela acumulação de funções; Condiciona o futuro da formação na PJ.

Proposta: Regras estáveis e remuneração adequada da lecionação e do trabalho de preparação e atualização dos conteúdos.

03. AS 14 MATÉRIAS IDENTIFICADAS

Quadro de consulta rápida

N.º	Matéria	Base legal	Instrumento / intervenção indicada
01	Estatuto disciplinar	Art. 6.º/3	Legislação própria
02	Dispensa temporária de identificação	Art. 10.º/2	Portaria – Ministério da Justiça
03	Segurança e saúde no trabalho	Art. 15.º/1	Diploma próprio
04	Exames médicos de prevenção	Art. 15.º/5	Regulamentação específica nos termos da Lei n.º 102/2009
05	Seguro de acidentes em serviço	Art. 16.º	Portaria – ministérios das Finanças e da Justiça
06	Cartão de DFA	Art. 17.º/4	Portaria – ministérios das Finanças e da Justiça
07	Piquetes e prevenções	Art. 34.º/3	Regulamento / homologação – ministério da Justiça
08	Cursos de formação	Art. 45.º/4	Regulamento – Direção Nacional da PJ
09	Colocações e transferências	Art. 61.º	Aprovação – ministério da Justiça; proposta da DNPJ
10	Sistema de avaliação	Art. 76.º/2	Portaria – ministérios das Finanças e da Justiça
11	Reconhecimento do mérito	Art. 81.º/8	Portaria – Ministério da Justiça
12	Trabalho na disponibilidade	Art. 83.º/5	Portaria – Ministério da Justiça
13	Estatuto do Formador	Art. 92.º/1	Despacho – Direção Nacional da PJ
14	Regime remuneratório dos formadores	Art. 92.º/2	Portaria – Áreas governativas competentes

Como interpretar este quadro

A inclusão nesta lista significa que a ASFIC/PJ aponta a matéria como pendente desde a entrada em vigor do Estatuto Profissional do Pessoal da Polícia Judiciária.

04. DISPONIBILIDADE E ALTERAÇÕES AO ESTATUTO

Duas frentes distintas da regulamentação complementar

4. Passagem à disponibilidade: despacho anual

O artigo 82.º do Estatuto prevê, para trabalhadores da carreira de investigação criminal abrangidos pelas condições legais, a passagem à disponibilidade aos 60 anos e, mediante requerimento e despacho competente, aos 55 anos com 36 anos de serviço. Há, igualmente, o regime de contingentes e quotas referido no artigo 84.º e na legislação orçamental.

Problema denunciado: Ao dia de hoje, continuava por emitir o despacho necessário à concretização da passagem à disponibilidade em 2026.

O que falta esclarecer: número de trabalhadores potencialmente abrangidos.

5. Alterações ao Estatuto Profissional

Além das omissões regulamentares, a ASFIC/PJ considera que a aplicação prática do Decreto-Lei n.º 138/2019 possui normas que deveriam ser alteradas:

Areas	Artigos mencionados
Identificação, acesso e equipamento	11.º - Identificação pessoal; 12.º - Livre-trânsito e direito de acesso; 13.º - Uso e porte de arma; 18.º - Meios de transporte
Proteção e condições de exercício	20.º - Proteção jurídica; 30.º - Aptidão física e psíquica; 63.º - Deslocação; 73.º - Mobilidade
Carreira, disponibilidade e formação	81.º - Mérito; 82.º a 84.º - Disponibilidade; 88.º - Cursos de formação; 100.º - Tempo de serviço

Estas propostas de alteração legislativa não são “regulamentos em falta”. São melhorias que devem ser introduzidas no diploma

05. O QUE SE EXIGE

Síntese da posição sindical

Exigências da ASFIC/PJ

- Definição de um calendário de decisões para os atos regulamentares e legislativos pendentes, discriminado por entidade competente.
- Discussão efetiva das propostas já apresentadas nas matérias consideradas prioritárias.
- Decisão quanto à passagem à disponibilidade em 2026.
- Identificação do que já foi aprovado, do que está em preparação e dos prazos previstos para conclusão.

Possibilidade de recurso à via judicial

A ASFIC/PJ recorrerá aos tribunais se as omissões persistirem. O Código de Processo nos Tribunais Administrativos, prevê mecanismos para apreciação da ilegalidade por omissão de normas administrativas necessárias à execução de atos legislativos.

NOTA PARA OS JORNALISTAS

A ASFIC/PJ disponibiliza-se para esclarecer os problemas identificados, as propostas apresentadas e as consequências que atribui à falta de decisões. Este documento de apoio não substitui a consulta da legislação e dos atos oficiais aplicáveis.

Fontes legais de enquadramento: Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro (Diário da República); Código de Processo nos Tribunais Administrativos.